



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2017-GP-PMOP, de 02/02/2017.

“DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE ABASTECIMENTO E AS PENALIDADES APLICADAS A INOBSERVÂNCIA DE SUA ORGANIZAÇÃO”.

O EXMO. SENHOR DINALDO DOS SANTOS AIRES, PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 378/95(Código de Postura) em seus artigos 2º e 98;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa do Gestor Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as penalidades a serem aplicadas aos comerciantes que utilizam a área do Complexo de Abastecimento de forma inadequada;

CONSIDERANDO a garantia do livre tráfego de pedestres e veículos na área da feira livre deste município;

DECRETA:

Art. 1º O Complexo de Abastecimento deste município é o local apropriado para comercialização de pescados, mariscos ou crustáceos, tornando-se proibida a colocação de tabuleiros, bancas, balcões ou barracas na via pública para tal mercancia.

Art. 2º A permanência de pessoas sob o efeito de bebida alcoólica é estritamente proibida dentro do espaço reservado ao funcionamento do Complexo de Abastecimento, em especial quando sejam vendedores.

Art. 3º Caberá ao fiscal de feiras e mercado zelar pelo cumprimento da determinação preconizada nos artigos antecedentes.

Art. 4º O fiscal de feiras e mercado deverá advertir o transgressor da norma de funcionamento do Complexo de Abastecimento de forma escrita e na ocorrência de reincidência da comercialização em via pública, apreensão do produto, sendo sua restituição condicionada ao pagamento de multa na base de 15 UFM.

Art. 5º Não ocorrendo o regular pagamento da multa estipulada no art. 4º até o quinto dia útil, será o produto apreendido distribuído à população carente desta cidade.

Art. 6º O vendedor advertido por embriaguez contumaz será punido com suspensão do direito de utilizar o espaço para comercialização de seus produtos pelo prazo de 15(quinze) dias.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Sendo o transgressor vendedor cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças como concessionário ou permissionário de bem público da área do Complexo de Abastecimento deste município, além das penalidades acima elencadas, caberá ainda a perda do direito de usufruir do espaço do bem público em questão se atentar contra a integridade física e moral dos fiscais de feiras e mercado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará (PA), em 02 de fevereiro de 2017.

DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2017.

Em: 02/02/2017

Iraneide Araujo da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto GP/PMOP nº 015/2017